

## Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Quarta-feira • 13 de março de 2024 • Ano X • Edição Nº 447

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
PARECER TÉCNICO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2024) .....	2
REABERTURA DE SESSÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2024) .....	7
RESULTADO DE JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2024) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARECER TÉCNICO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2024)**

## PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Concorrência Pública nº 002/2024 – Análise da Proposta de Preço.

**Processo Licitatório:** CP 002/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA LIVRE - 3ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.

**Valor Orçado pela Administração:** R\$ 6.596.431,64 / **BDI Adotado:** 25,00% (Não desonerado)

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Concorrência Pública nº 002/2024 (Fase de Proposta de Preço)**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e cabe à Comissão de Licitação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise a COPEL encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) juntamente com o projeto básico e a documentação (digitalizada) apresentada pela(s) empresa(s) BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

### 1. Análise da documentação da empresa CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME;

Valor Proposto: R\$ 6.589.996,24 / Enquadramento Tributário: Lucro Presumido

BDI: 24,88% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 116,64% (horista) / 71,67% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçamento pela Administração; Valor global abaixo ao orçamento pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – O detalhamento do BDI atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que os percentuais de tributos informados estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **atende ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**.

**2. Análise da documentação da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA;**

Valor Proposto: R\$ 6.592.195,01 / Enquadramento Tributário: Lucro Presumido

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 115,15% (horista) / 71,22% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de diversos serviços acima do orçamento referencial, como por exemplo nos itens: 4.2.1, 4.2.2, 4.2.4, 4.2.5, 4.4.1, dentre outros; As etapas 4, 7, 13 e 18 possuem valor superior ao orçamento pela Administração; Valor global da proposta abaixo do orçamento pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – As parcelas mensais 7, 8 e 9 possuem desembolso superior ao previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI – O detalhamento do BDI atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que os percentuais de tributos informados estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 6.1.7.1, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.6.

**3. Análise da documentação da empresa LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;**

Valor Proposto: R\$ 6.595.542,21 / Enquadramento Tributário: Não informado

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 115,15% (horista) / 71,22% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Foi cotado serviço divergente do que fora previsto no orçamento de referência, conforme observado no serviço nº 19.2; Custos unitários de diversos serviços acima do orçamento referencial, como por exemplo nos itens: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, dentre outros; As etapas 1, 4, 6, 8, 10, 15, 16 e 17 possuem valor superior ao orçamento pela Administração; Valor global da proposta abaixo do orçamento pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Não foi apresentada a composição de custo unitário de todos os serviços previstos na planilha orçamentária, como é o caso do serviço nº 19.2 (LIMPEZA FINAL DA OBRA).

Cronograma Físico Financeiro – As parcelas mensais 1, 3, 4, 5, 6 e 10 possuem desembolso superior ao previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi apresentada a declaração exigida no item 6.1.9 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 6.1.3, 6.1.6, 6.1.7.1, 6.1.8, 6.1.9, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.4 e 10.2.6.

#### **4. Análise da documentação da empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA;**

Valor Proposto: R\$ 6.595.915,15 / Enquadramento Tributário: Lucro Real

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 114,64% (horista) / 71,01% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de diversos serviços acima do orçamento referencial, como por exemplo nos itens: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, dentre outros; As etapas 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 possuem valor superior ao orçado pela Administração; Valor global da proposta abaixo do orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Há divergência nas informações acerca de insumos/composições auxiliares de mão de obra como, por exemplo, no serviço 4.1.9, no qual o SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 22,48/h, no serviço 4.2.1, no qual o SERVENTE (R\$ 13,30/h) + ENCARGOS COMPLEMENTARES (R\$ 3,80/h) custa R\$ 17,10/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Cronograma Físico Financeiro – As parcelas mensais 1, 4, 5, 6 e 10 possuem desembolso superior ao previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI – Na declaração relativa aos tributos (exigida no item 6.1.9 do Edital) não informa o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – A declaração apresentada não informa o percentual dos tributos (ISS, PIS e COFINS) que a mesma está obrigada a recolher atualmente, conforme exigido em Edital.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 6.1.6.1, 6.1.7.1, 6.1.9, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.6.

**5. Análise da documentação da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI;**

Valor Proposto: R\$ 6.596.390,03 / Enquadramento Tributário: Lucro Presumido

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 116,64% (horista) / 71,67% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – O detalhamento do BDI atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que os percentuais de tributos informados estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **atende ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**.

**6. Análise da documentação da empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA;**

Valor Proposto: R\$ 6.596.404,80 / Enquadramento Tributário: Não informado

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 104,52% (horista) / 61,29% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custo unitário do serviço nº 14.13 acima do orçamento referencial; A etapa 14 possui valor superior ao orçado pela Administração; Valor global da proposta abaixo do orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Algumas composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise adequada da proposta apresentada pela licitante, como por exemplo os serviços nº 4.2.1, 4.2.2, 4.4.1, dentre outros. Essa consideração se deve também ao não detalhamento da mão de obra dissociada dos encargos complementares; Há divergência nas informações acerca de insumos/composições auxiliares de mão de obra como, por exemplo, no serviço 4.1.9, no qual o

SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 21,47/h, no serviço 4.2.4, no qual o SERVENTE (R\$ 13,03/h) + ENCARGOS COMPLEMENTARES (R\$ 3,72/h) custa R\$ 16,75/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Não foi apresentada a declaração exigida no item 6.1.9 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, bem como o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi apresentada a declaração exigida no item 6.1.9 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 6.1.6, 6.1.6.1, 6.1.7.1, 6.1.9, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.6.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da(s) empresa(s) BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e TEKTON CONSTRUTORA LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 002/2024, **concluo que:**

A proposta de preço da(s) empresa(s) CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME e PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI **atende(m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório**, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

A proposta de preço da(s) empresa(s) BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e TEKTON CONSTRUTORA LTDA **não atende(m) integralmente aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório**, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

**REABERTURA DE SESSÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2024)**



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR  
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR  
CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07**

O Pregoeiro torna público que realizará **REABERTURA** da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2024 e PA nº 002/2024**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NA RODOVIA BA 494 PERTENCENTE AO MUNÍPIO DE MURITIBA – BA**. Reabertura: às **16h** do dia **15/03/2023** e será realizada na sala de reuniões da COPEL, localizada na Rodovia BR 242, 670 – Castro Alves-BA. Edital em: [ctr.imprensaoficial.org](http://ctr.imprensaoficial.org)

Castro Alves – BA, 13 de março de 2024.

**MILTON FERNANDO RIBEIRO NETO**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Portaria nº 004/2022

**RESULTADO DE JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2024)**



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR  
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO  
CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024  
AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão de Licitação vem através deste dar publicidade ao resultado referente a proposta do processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2024 PA 003/2024. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA LIVRE - 3ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.** A comissão julga como se segue: Diante do exposto e relatado do parecer em anexo, após análise técnica da Proposta de Preços das licitantes **BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e TEKTON CONSTRUTORA LTDA,** verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Concorrência nº 002/2024, concluo que:

Os documentos relativos a **Proposta de Preços** contidos no envelope da (s) empresa (s) **CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME e PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI atende (m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

Os documentos relativos a **Proposta de Preços** contidos no envelope da (s) empresa (s) **BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e TEKTON CONSTRUTORA LTDA não atende (m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

Parecer emitido pelo Assessor técnico encontra-se em Diário Oficial, a vista ao processo encontra-se franqueada na sede do CTR, a disposição dos interessados. **A comissão de licitação informa que haverá prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contatos da data de publicação em Diário.** Maiores informações através do e-mail: [licitactr@gmail.com](mailto:licitactr@gmail.com).

Castro Alves – BA, 12 de março de 2024.

**Milton Fernando  
Presidente da Comissão de Licitação**